



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0431/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Proíbe a hospedagem de menores e estabelece a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, no município de Presidente Tancredo Neves - Ba, de afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a hospedagem de menores de dezoito anos em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, no município de Presidente Tancredo Neves - Ba, sem autorização por escrito ou desacompanhado pelos pais ou responsáveis.

§ 1º - O descumprimento do caput deste artigo acarretará na multa de até R\$ 5.000,00 (três mil reais) ao estabelecimento.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa do parágrafo primeiro será aplicada em dobro, suspensão temporária do alvará de licença do estabelecimento, e ou cassação definitiva de licença do estabelecimento.

§ 3º - O estabelecimento que facilitar a exploração sexual de menor terá o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 2º - Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no município de Presidente Tancredo Neves - Ba, ficam obrigados a afixar, em local visível e de grande circulação, placas informando a proibição da hospedagem de menores de dezoito anos desacompanhada de seus pais ou responsável.

§ 1º - A placa deverá ter a dimensão mínima equivalente à medida A4 (21 cm por 29,7), e conter os seguintes dizeres: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável” – art. 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

§ 2º - O não cumprimento do artigo 2º acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 21 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0075/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Concede **Licença Prêmio** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas diversas Secretarias Municipais, deste município com o **período** de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas Secretarias Municipais, deste município a seguir descrito no anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, excluindo os (as) servidores (as) mencionados (as) na Portaria de nº 006/2024, de 24 de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 de Maio de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA Nº 075/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

ANEXO ÚNICO

Nº	SERVIDORES (AS)	MAT.	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA
01	Argemiro Paulo Fernandes	821	02/11/2024	02/05/2025
02	Clério Afonso Tomaz	11601	02/11/2024	02/05/2025
03	Clodualdo José de Oliveira	3881	02/11/2024	02/05/2025
04	Jeovania Pereira Lima de Sousa	375111	02/11/2024	02/05/2025
05	Márcio Oliveira dos Santos	8681	02/11/2024	02/05/2025
06	Maria Neuza de Jesus Santana	14661	02/11/2024	02/05/2025
07	Shirlei Conceição dos Santos Silva	30466	01/04/2024	01/10/2024



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0076/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Concede Progressão Funcional Vertical aos (as) servidores (as), discriminados (as) para o nível superior ao descrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos (as) servidores (as) discriminados (as), nos termos do inciso II, do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 2010 (Plano de carreira do Magistério) e na Lei Complementar nº 016/2007 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira), em seus artigos 3º Inciso IX, 7º § 2º 9º § 2º e § 3º 10, progressão funcional vertical com os cargos descritos para o nível superior ao destacado.

Nº	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL
01	Josenildo Nunes de Jesus	9142	Professor	II
02	Leandro Andrade de Almeida	18501	Professor	II
03	Sara Graciela Souza Santos Araújo	10241	Professora	II
04	Valdete Oliveira de Matos Pirola	3501	Professora	II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 21 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal